



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 2.012/2020.

Desafeta bens imóveis do Município de Monteiro e Autoriza o Poder Executivo municipal a permutá-los com particular, com vistas à obtenção de terreno para construção de uma creche no bairro Alto da Serra, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam desafetados de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, os seguintes imóveis: a) Área Institucional n. 01 do Loteamento Altiplano 1, com 811,27m²; b) Área Institucional n. 02 do Loteamento Altiplano 1, com 778,06m²; c) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 1, com 520,00m²; e d) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 2, com 2.895,83m², o que perfaz uma **área total de 5.015,16m²**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Monteiro autorizado a dar em permuta à pessoa jurídica RD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 29.058.150/0001-38, os imóveis discriminados no caput do artigo 1º, e a receber, em contrapartida, uma **área total de 8.150,31m²**, medindo 40,00 metros de frente, onde se limita com a Rua Edvalmir Ferreira Tomé; 19,39 metros de fundos, onde se limita com área de domínio da BR 412, de propriedade da União Federal; 130,55 metros do lado direito de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olha, onde se limita com a UBS13, em 29,34 metros, e com a área verde do loteamento Alto da Serra, em 101,21 metros e 78,42 metros a sudoeste onde limita-se com a fazenda Limão; 178,80 metros do lado esquerdo de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olham, onde se limita com a área de Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, em 102,15 metros, e com área de Joab Josemar Vitor Ribeiro do Nascimento, em 76,65 metros.

Art. 3º - O imóvel que está sendo recebido em permuta pelo Município se destina à instalação de uma nova creche municipal – Projeto Pro infância Tipo 1, Padrão FNDE, com capacidade para 180 (cento e oitenta) alunos em cada turno, com recursos federais oriundos do Ministério da Educação, bem como de um futuro Parque Ecológico, vinculado ao Parque Turístico.

Art. 4º - A presente permuta é feita sem qualquer pagamento entre os permutantes, dado o elevado interesse público na construção da creche.

Art. 5º - Todas as despesas relativas à permuta dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão por conta dos respectivos adquirentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

Art. 6º - Por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, atinente à obtenção de terreno específico para construção de uma creche, fica dispensada a licitação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro, 03 de agosto de 2020.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail: prefeitamonteiro@bol.com.br

Contrato particular de permuta de bens imóveis firmado entre o Município de Monteiro e a pessoa jurídica RD Empreendimentos e Incorporações Imobiliárias LTDA, conforme Lei Municipal n. 2.012/2020, de 03 de agosto de 2020, com vistas à obtenção de terreno para construção de uma creche no bairro Alto da Serra, neste município.

Por este instrumento particular, **firmado com amparo na Lei Municipal n. 2.012/2020, de 03 de agosto de 2020, que passa a fazer parte integrante deste instrumento**, as partes qualificadas abaixo têm entre si, justa e acertada, a presente relação contratual:

PRIMEIRO PERMUTANTE

MUNICÍPIO DE MONTEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 09.073.628/0001-91, com sede na Rua Alcindo Bezerra de Menezes, Centro, Monteiro, Paraíba, representado por sua Prefeita Constitucional, Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega.

SEGUNDO PERMUTANTE

RD EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA ME (RD EMPREENDIMENTOS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 29.058.150/0001-38, inscrição na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o n. 25200810350, representada por seu sócio administrador, Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, brasileiro, Advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado no lote 5 da quadra I do condomínio Alphaville, Rua Fernandes Vieira, Mirante, Campina Grande, Paraíba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PRIMEIRO PERMUTANTE é legítimo proprietário dos três imóveis descritos a seguir, todos devidamente registrados no cartório de imóveis desta comarca: a) Área Institucional n. 01 do Loteamento Altiplano 1, com 811,27m²; b) Área Institucional n. 02 do Loteamento Altiplano 1, com 778,06m²; c) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 1, com 520,00m²; e d) Área Institucional n. 03 do Loteamento Altiplano 2, com 2.895,83m², o que perfaz uma **área total de 5.015,16m²**, à qual se atribui o valor de R\$ 173.700,00 (cento e setenta e três mil e setecentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O SEGUNDO PERMUTANTE é senhor e legítimo proprietário do imóvel descrito a seguir, devidamente registrado no cartório de imóveis desta comarca: uma **área total de 8.150,31m²**, medindo 40,00 metros de frente, onde se limita com a Rua Edvalmir Ferreira Tomé; 19,39 metros de fundos, onde se limita com área de domínio da BR 412, de propriedade da União Federal; 130,55 metros do lado direito de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olha, onde se limita com a UBS13, em 29,34 metros, e com a área verde do loteamento Alto da Serra, em 101,21 metros e 78,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

metros a sudoeste onde limita-se com a fazenda Limão; 178,80 metros do lado esquerdo de quem da Rua Edvalmir Ferreira Tomé olham, onde se limita com a área de Carlos André Guerra Saraiva Bezerra, em 102,15 metros, e com área de Joab Josemar Vitor Ribeiro do Nascimento, em 76,65 metros, à qual se atribui o valor de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel que está sendo recebido em permuta pelo Município se destina à instalação de uma nova creche municipal – Projeto Pro infância Tipo 1, Padrão FNDE, com capacidade para 180 (cento e oitenta) alunos em cada turno, com recursos federais oriundos do Ministério da Educação, bem como de um futuro Parque Ecológico, vinculado ao Parque Turístico.

CLÁUSULA QUARTA - Através deste contrato, os PERMUTANTES promovem a troca total, pura e simples, sem adicionais de quaisquer valores, dos imóveis descritos anteriormente, como de fato permutados estão, realizando tal ato com todas as condições e garantias que a sua natureza exigem, tudo isso de boa, firme e valiosa fé, de forma irrevogável e irretroatável, respondendo por eventual evicção, obrigando-se seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - As partes declaram que os imóveis objeto deste instrumento encontram-se totalmente livres e desimpedidos de quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, estando sua situação tributária absolutamente regular.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o foro da comarca de Monteiro/PB para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Monteiro, 13 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE MONTEIRO

CNPJ 09.073.628/0001-91
PRIMEIRO PERMUTANTE

RD EMPREENDIMENTOS

CNPJ 29.058.150/0001-38
SEGUNDO PERMUTANTE

Nome:
TESTEMUNHA

Nome:
TESTEMUNHA